



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRODOWSKI

FORO DE BRODOWSKI

VARA ÚNICA

Av. Papa João XXIII, 1550, ., Jd. Champagnat - CEP 14340-000, Fone:  
(16) 3664-2777, Brodowski-SP - E-mail: brodowski@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO – TERMO DE PENHORA**

Processo Digital nº: **0000604-72.2020.8.26.0094**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**  
 Exequente: **Marco Aurélio Magalhães Martini**  
 Executado: **ANTONIO FELIPPE MIGUEL FILHO e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIEL DIEGO CARRIJO**

Vistos.

**Fl. 608:**

Defiro.

Assim, **servirá o presente despacho, por cópia digitada, como TERMO DE PENHORA** do seguinte bem: Imóvel matriculado sob nº 12.463 no Cartório de Registro de Imóveis de Brodowski/SP, nos termos do artigo 835, inciso V do Código de Processo Civil, em favor da parte exequente, do qual fica nomeado depositário, o Sr. Antônio Felipe Miguel Filho, CPF nº 744.703.298-00, RG nº 7.712.339.

O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes.

Determino a averbação da constrição, via ARISP, na forma do art. 844 do CPC. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Expeça-se ordem de averbação on line, encaminhando-se as custas para o email do patrono do exequente, a quem incumbe comprovar o seu pagamento no prazo de 02 (dois) dias.

Por fim, para avaliação do imóvel, recolha o exequente as custas necessárias (fl. 605, item "2").

Brodowski, 21 de março de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**